



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI Nº 2.058, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**Autoriza o executivo municipal a conceder Subvenção Social às entidades que menciona e dá outras providências**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2022, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Barbacena: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Parágrafo Único.** A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas de custeio da entidade beneficiada.

**Art. 2º** A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplado com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor a seguir:

02.002.000.04.122.0402.2.320.3.3.20.41.00

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal